



Sciencia, publique-se registro se e  
ciencia à Câmara dos Vereadores.

Em 15 do Maio de 1995

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

~~PREFEITO~~

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 453

EMENTA: INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

ART.1 - Fica instituido o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo art.06 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de Programa de Financiamento aos Setores Produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

ART.2 - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir propriedades e necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustento da Comunidade segundo suas potencialidades.

ART.3 - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

- I - Concessão de financiamento exclusivamente aos Setores Produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de Micro e Pequenos Empreendimentos Municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra, e às que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;
- III - Conjugação do crédito com a Assistência Técnica Especializada para cada projeto;
- IV - Elaboração de Orçamento Anual para as aplicações de recursos;
- V - Apoio a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI - Preservação do Meio Ambiente.





Sacione, publique-se registre-se e  
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 15 de Maio de 1995

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000

GABINETE DO PRESIDENTE

### II - DAS MODALIDADES

ART.4 - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

- I - Financiamento de Investimentos Fixos necessários a execução dos projetos;
- II - Financiamento de Capital de Giro Associado, assim definido ou dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;
- III - Concessão de Aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. pelos beneficiários.

PARAGRAFO UNICO - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamento valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avales por ele concedidos.

### III - DOS BENEFICIARIOS

ART.5 - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as Microempresas e Pequenas Empresas Brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

PARAGRAFO UNICO - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S.A. em sua Carteira de Crédito Comercial e Industrial.

### IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

ART.6 - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I - Percentual correspondente a 1,5% (Um e meio por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM.
- II - Recursos de repasses e convênios e/ou contratos celebrados com Organismos de Desenvolvimento Regional e demais Entidades Nacionais e Internacionais de Fomento;
- III - Doações de Entidades Públicas e Privadas, inclusive Pessoas Físicas, que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;
- IV - Doações e subvenções de Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais;
- V - Recursos provenientes do Orçamento da União especialmente previstos para este fim e/ou que sejam objeto de emendas de Deputados Federais e Senadores;
- VI - Recursos provenientes de Orçamentos do Estado de Pernambuco especialmente previstos para este fim e/ou que sejam objeto de emendas de Deputados Estaduais;





Em 15 de Maio de 1995

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000

GABINETE DO PRESIDENTE

- ambito Municipal, Estaduale/ou Federal;
- VIII - Encargos e taxas que vierem a ser criados e destinados para constituição do Fundo, incidentes sobre promoções públicas ou privadas, festas públicas e outros eventos, bem como sobre eventos de natureza transitória, como instalação de circos e parques de diversões, realização de shows e outros;
- IX - Resultado de eventos e festividades promovidos e/ou patrocinados em benefício do Fundo pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, instituído conforme art.17 desta Lei;
- X - Resultado de eventos e festividades promovidos e/ou patrocinados em benefício do Fundo por Entidades Públicas e/ou Privadas, em conjunto ou não com o Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- XI - Recursos provenientes de "Royalties" pagos por Empresas Públicas ou Privadas exploradoras de recursos naturais, instaladas e que vierem a se instalar no Município;
- XII - Retornos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo;
- XIII - Retornos das aplicações no mercado Financeiro(CDB/RDB) de valor equivalente até 10% (dez por cento) dos avales concedidos pelo Fundo.

PARAGRAFO UNICO - Caso o Fundo venha a se tornar auto-sustentável, Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá propor a redução dos recursos provenientes do Orçamento Anual do Município através da redução do percentual previsto no inciso I deste artigo. Da mesma forma, caso não seja necessário para que o Fundo atinja seus objetivos, o Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá propor o aumento destes recursos, através do aumento do referido percentual.

ART.7 - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequenos portes, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;
- II - Apoio a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- IV - Treinamento e capacitação dos Empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

PARAGRAFO UNICO- Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com Instituição, Empresa ou Técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação,





Sessão, publique-se registre-se e  
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 15 de Maio de 1995

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000

GABINETE DO PRESIDENTE

garantindo dessa forma o objetivo do programa.

ART.8 - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósito mantida no Banco do Brasil S.A. O mesmo ocorrerá com todos os demais recursos destinados ao Fundo previstos no art.6.

ART.9 - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

### V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

ART.10 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

PARAGRAFO UNICO - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S.A., a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

ART.11 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimentos e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

- I - INVESTIMENTO FIXO - até 5 anos, incluído o período de carência até 1 ano;
- II - CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO - até 2 anos, incluído o período de carência até 1 ano.

ART.12 - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S.A.

ART.13 - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de utilização monetária.

ART.14 - A utilização monetária será feita com base na TJLP ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

ART.15 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações diretas ou indiretamente referidas a concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

- I - MICROEMPRESAS - 0,5% (meio por cento) ao ano + T.J.L.P (ou outro indexador que venha substituí-lo);
  - II - PEQUENAS EMPRESAS - 0,5 % (meio por cento) ao ano + T.J.L.P.(ou outro indexador que venha substituí-lo);
- ART.16 - Os encargos financeiros para os casos de inadimple-





Sacione, publique-se registre-se e  
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 15 de Maio de 1995

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITO

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000

GABINETE DO PRESIDENTE

### VI - DA ADMINISTRAÇÃO

- ART.17 - Fica instituído o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, que exercerá a administração do Fundo.
- ART.18 - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:
- I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
  - II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
  - III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
  - IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego predeterminado;
  - V - Avaliar os resultados obtidos;
  - VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
  - VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A.;
  - VIII - Autorizar o Banco do Brasil S.A., até o limite que estabelecer, a conceder financiamento;
  - IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.;
  - X - Elaborar seu Regimento Interno;
  - XI - Aprovar os Balancetes Mensais e os Balancetes Anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.
- ART.19 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:
- I - da Prefeitura Municipal;
  - II - da Câmara Municipal de Vereadores;
  - III - das Indústrias e Comércio;
  - IV - das Associações;
  - V - de Cooperativas;
  - VI - de Sindicatos;
  - VII - do Banco do Brasil S.A.;
  - VIII - da Igreja.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho e vice-Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Banco do Brasil S.A. será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

PARAGRAFO QUARTO - Os demais representantes serão livremente indicados pelos Órgãos ou Entidades que representarem, dentre os seus integrantes.





Sacione, publique-se registre-se e  
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 15 de Maio de 1995

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000

GABINETE DO PRESIDENTE

Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa, no prazo de 60 dias;

PARAGRAFO QUINTO - O mandato dos representantes dos Órgãos ou Entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

PARAGRAFO SEXTO - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros ;

PARAGRAFO SETIMO - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, estando presentes, no mínimo, 2/3 dos membros cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

PARAGRAFO OITAVO - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

ART.20 - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Dirigir as sessões Plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III - Fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - Submeter a apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;
- V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII - Proclamar os resultados das votações;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;
- XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

### VII - DO AGENTE FINANCEIRO

ART.21 - Cabe ao Banco do Brasil S.A. a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

- I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar valor equivalente até 10% (dez por cento) dos avales por ele concedidos no Município





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000

GABINETE DO PRESIDENTE

- Financeiro (CDB/RDB);
- II - Manter disponíveis para financiamento os recursos do Fundo, após cinco dias úteis do ingresso destes recursos no caixa do Fundo;
  - III - Quando a realização de pagamentos em cheque por parte dos beneficiários dos financiamentos, disponibilizar para o caixa do Fundo os valores pagos, após os prazos definidos pelo Serviço de Compensação Nacional de Cheques, se os pagamentos forem realizados através de cheques sacados contra Instituições Financeiras de outras praças, inclusive outras agências do Banco do Brasil S.A.;
  - IV - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;
  - V - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;
  - VI - Controlar as situações dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;
  - VII - Colocar a disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
  - VIII - Exercer outras atividades inerentes à função de Agente Financeiro do Fundo;
  - IX - Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;
  - X - Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável a que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do art.18.

ART.22 - O Banco do Brasil S.A. fará jus a taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

PARAGRAFO UNICO - A remuneração citada no "caput" deste artigo será paga mensalmente.

VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.23 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por Empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

ART.24 - O Banco do Brasil S.A., colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.





Sacione, publique-se registre-se e  
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 15 de Maio de 1995

ESTADO DE PERNAMBUCO

PRECÍDITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

ART.25 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, com antecedência mínima de 90 dias, poderá ser dissolvido desde que exista razões devidamente justificadas, sendo que o requerimento de dissolução só poderá ser proposto por um membro titular, devendo a decisão ter aprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros mais 1 (um) e posteriormente o referendo do poder Legislativo.

ART.26 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação de suas obrigações, inclusive para o Banco do Brasil S.A., que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

ART.27 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S.A. terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ART.28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

ART.29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

ART.30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE em 08 de maio de 1995

*Josimar Alves de Souza*  
JOSIMAR ALVES DE SOUZA  
Presidente

*Jose Adelson Danda*  
JOSE ADELSON DANDA  
1º Secretário

*Expedito Francisco de Souza*  
EXPEDITO FRANCISCO DE SOUZA